

PORTARIA N.TC-0107/2014

(Revogada pela Resolução n. TC-0238/2023 – DOE de 1.09.23)

~~Dispõe sobre a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) da licença-prêmio de cada quinquênio, dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 271, inciso XXXIX, do Regimento Interno ([Resolução n.º TC-06/2001](#)), e~~

~~Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 618, de 20 de dezembro de 2013, que trata da conversão de 1/3 (um terço) da licença-prêmio em pecúnia,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) da licença-prêmio facultada pelo art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 618, de 2013, publicada em 31 de dezembro de 2013, será processada nos termos da presente Portaria. .~~
(Revogado pela Resolução n. TC-0238/2023 – DOE de 1.09.23)

~~Art. 2º Os servidores ativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas poderão requerer a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) da licença-prêmio de cada quinquênio, limitado a uma única conversão e respectivo pagamento, por exercício.~~

~~§ 1º O servidor poderá optar pela conversão em pecúnia do período de 30 (trinta) dias correspondente a 1/3 (um terço) da licença-prêmio adquirida, em 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas de 15 (quinze) dias cada, observado o caput deste artigo, no que concerne a uma única conversão e pagamento por exercício.~~

~~§ 2º Os servidores que possuírem saldo de licença-prêmio não usufruída, correspondente a um período inferior a 30 (trinta) dias, na data da publicação da Lei Complementar n. 618, de 2013, e tiverem interesse na sua conversão em pecúnia, deverão requerê-lo em uma única vez, observado o *caput* deste artigo.~~

~~§ 3º Quando a conversão da licença-prêmio a que se refere este artigo for requerida no mês de dezembro, excepcionalmente, o respectivo pagamento poderá ser realizado no mês de janeiro do ano seguinte, sem prejuízo do pedido de conversão e consequente pagamento da licença-prêmio referente a esse exercício.~~

~~§ 4º Na análise do pedido de conversão em pecúnia será levado em consideração o ressarcimento efetivado com relação ao quinquênio requerido pelo servidor, mesmo que decorrente de legislação anterior ou de decisão judicial, sendo descontados os dias já indenizados. [\(Revogado pela Resolução n. TC-0238/2023 – DOE de 1.09.23\)](#)~~

~~Art. 3º O requerimento de conversão em pecúnia de licença-prêmio, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, será protocolado pelos servidores interessados junto ao Setor de Protocolo do TCE, o qual se incumbirá da autuação na forma de Processo Administrativo (ADM) e sua remessa à DGPA para instrução e providências com vistas ao deferimento e pagamento.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos protocolados até o dia 10 (dez) de cada mês serão pagos em folha suplementar após o dia 24 (vinte e quatro) do mesmo mês, observado o § 3º do art. 2º desta Portaria. [\(Revogado pela Resolução n. TC-0238/2023 – DOE de 1.09.23\)](#)~~

~~Art. 4º A base de cálculo da remuneração do mês da conversão a que se refere a parte final do *caput* do art. 4º da Lei Complementar n. 618, de 2013, será composta de: valor do vencimento, adicionais, vantagens pessoais e incorporações, cargos e funções exercidos na condição de titular, gratificações e vantagens concedidas por períodos continuados, insalubridade, gratificação de desempenho e produtividade, verba de representação, outras gratificações e abono ou diferença complementar de vencimento e remuneração.~~

~~§ 1º Ficam excluídos do cálculo da conversão: o abono de permanência, substituições de cargos e funções, diferenças financeiras de meses anteriores, gratificação de férias (terço constitucional), décimo terceiro, restituições, abonos e auxílios (de caráter não remuneratório), e gratificações de Comissão (art. 5º da Portaria nº TCE 508/2011).~~

~~§ 2º Sobre o valor apurado conforme estabelecido no caput deste artigo, salvo alteração da legislação previdenciária e do imposto de renda (IRRF), ou em decorrência de decisão judicial específica, não serão aplicados descontos ou retenções. (Revogado pela Resolução n. TC-0238/2023 – DOE de 1.09.23).~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes da execução do art. 4º da Lei Complementar n. 618, de 2013, correrão à conta das dotações orçamentárias deste Tribunal de Contas. (Revogado pela Resolução n. TC-0238/2023 – DOE de 1.09.23)~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência. (Revogado pela Resolução n. TC-0238/2023 – DOE de 1.09.23)~~

~~Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. (Revogado pela Resolução n. TC-0238/2023 – DOE de 1.09.23)~~

~~Florianópolis, em 19 de fevereiro de 2014.~~

~~Salomão Ribas Junior~~

~~Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC e de 21.02.2014~~